

---

## OS PEDIDOS DE ALTO RENOME PARA MARCAS DE ACORDO COM O NOVO REGRAMENTO DO INPI

---

**Autores:****Andrea Seco**

aseco@almeidalaw.com.br

**Tarcisio José Moreira Júnior**

tjjunior@almeidalaw.com.br

**Abstrato:**

Em vigor ainda há pouco tempo, o novo regimento do INPI relativo às marcas de alto renome traz um inovador procedimento para as empresas que desejam proteger suas marcas por meio da obtenção de status de alto renome, muito mais prático e ágil que o anteriormente adotado no Brasil. Apesar das facilidades criadas pelo novo regime, os preços para a obtenção do alto renome na sua vigência sofreram uma considerável elevação.

---

Foi divulgada no último mês de Fevereiro a Portaria do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior nº 27, a qual traz os valores para a formulação de pedidos de alto renome para marcas, de acordo com a nova sistemática do INPI, e também altera o prazo de validade do status de alto renome, que passará de cinco para dez anos a partir do deferimento do pedido.

As normas e taxas contidas na Portaria entraram em vigor no último dia 10 de março de 2014 e visam a regulamentar a resolução 107/2013, do INPI, a qual estabelece um novo regime para a proteção às Marcas de Alto Renome.

A nova sistemática possibilita às empresas que desejam proteger suas marcas, por meio do status de alto renome, ingressar diretamente com um requerimento administrativo perante o INPI, solicitando o reconhecimento.

Na hipótese de acolhimento do pedido, à marca é assegurada proteção especial no Brasil em todos os ramos de atividade, de tal sorte que a

beneficiada tem resguardado o seu direito ao uso exclusivo da marca contra quaisquer outros pedidos de registro de marcas semelhantes, independentemente do ramo de atividade da empresa solicitante.

Para a comprovação desse título de alto renome de sua marca, a empresa requerente deve apresentar junto ao seu pedido uma série de documentos, demonstrando a existência de três quesitos fundamentais, quais sejam, (i) o reconhecimento da marca por ampla parcela do público em geral; (ii) a qualidade, reputação e prestígio que o público associa à marca e aos produtos ou serviços por ela assinalados; e (iii) grau de distintividade e exclusividade da marca.

Essa nova regulamentação sem dúvidas representa um grande avanço para o Brasil no que concerne ao reconhecimento de alto renome, se comprada com a sistemática anterior.

No antigo cenário, as empresas somente ganhavam o direito de requerer o alto renome de sua marca durante uma oposição a pedido de registro de outra marca perante o INPI.

Essa peculiaridade impossibilitava que as companhias não envolvidas em oposições a pedidos de registro exercessem o seu direito de reconhecimento do alto renome de suas marcas.

Apesar das facilidades criadas pelo novo regime, os preços para a obtenção do alto renome na sua vigência sofreram uma considerável elevação.

A nova Portaria do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior estabelece que um pedido de alto renome dentro da nova sistemática custará entre R\$37.500,00, caso feito por via eletrônica, e R\$41.300,00, se protocolizado em papel. A título comparativo, destaque-se que no antigo regime, o procedimento de obtenção de alto renome, por meio de oposição ao registro de marca, não superava o valor de R\$3.800,00.

Inobstante os elevados valores envolvidos no novo procedimento instituído pelo INPI, não há dúvidas de que ele será adotado pelas Sociedades detentoras de grandes marcas, para as quais a proteção contra registros de marcas semelhantes por terceiros é essencial.

Considerando-se a recente entrada em vigor das novas normas, quaisquer empresas que desejem assegurar o alto renome à sua marca, já estão habilitada a tomar as providências para o requerimento de alto renome dentro do novo regime. Desta forma, já podem entrar contatar a sua assessoria jurídica especializada para tanto.

O Almeida Advogados conta com uma equipe especializada nos ramos de Direito Corporativo, com ampla expertise na área de Propriedade Industrial e registro de marcas, colocando-se à

disposição para prestar quaisquer maiores esclarecimentos.